

LEI Nº1.072/2001, 09 DE ABRIL DE 2001

AUTORIZA ADMISSÃO DE SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA A UDS

VANILDO PEZENTE, Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC:
Faço saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a admitir servidores em caráter temporário para execução da Unidade Descentralizada do Ensino Supletivo – UDS, de Timbé do Sul, para os cargos, habilitação, carga horária e vencimentos, especificados em anexo à presente Lei.

Art. 2º. Os servidores admitidos pela presente Lei serão regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos de Timbé do Sul.

Art. 3º. A admissão dos Servidores autorizados por esta Lei será pelo prazo determinado de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul – SC, 09 de abril de 2001.

VANILDO PEZENTE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria na data supra.

DILÚ JOSÉ BILÉSSIMO
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I (Lei nº 1.072/01)

CARGO	QUANT.	HABILITAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Professor de Nivelamento	01	Magistério - 2º Grau	40h	R\$ 455,00
Professor	01	História e Geografia	40h	R\$ 568,75
Professor	01	Letras, cursando Letras, ou com 2º Grau e Curso de Inglês	20h	R\$ 284,50
Secretária (Aux. Adminst.)	01	2º Grau	40h	R\$ 300,00